



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 724/01 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE  
LEI:**

- ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, imóvel do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo, com área de 13.771,00 m<sup>2</sup> ( treze mil, setecentos e setenta e hum metros quadrados), objetivando a ampliação do antigo Cemitério municipal.
- ARTIGO 2º-** - A área a ser adquirida e o valor da aquisição serão definidos de conformidade com o laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º-** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a aquisição amigável ou judicial da área de terras urbanas de que trata o artigo 1º- desta Lei, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus recursos próprios.
- ARTIGO 4º-** As despesas com a presente aquisição amigável ou judicial, correrá à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º-** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º--** Revogam – se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2001

  
Prof. Antonio Arconjo dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Contrôte e Gestão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**LEI: Nº 717/01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001**  
**AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA, para cedência por parte desta de uma sala de aulas da Escola Municipal "Antonio Henrique Filho" no Assentamento Mutum/Brasília, no período vespertino.

ARTIGO 2º. A cedência da sala de aulas de que trata o artigo 1º da presente Lei, destina-se ao funcionamento de classe de 5ª série do ensino fundamental, com alunos, moradores do Assentamento Mutum/ de Santa Rita do Pardo-MS, no ano letivo vigente.

ARTIGO 3º. A cedência da sala de aulas objeto desta Lei não onera os cofres municipais.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2001. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI: Nº 718/D1 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001**  
**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de 04 (quatro) profissionais do magistério para o atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 3º da Instrução Normativa Nº. D15/2000.

Parágrafo Único - Os profissionais contratados com fundamento nesta Lei, deverão ser enquadrados em conformidade com a Lei Municipal Nº.472/98 de 17 de Dezembro de 1998 e prestarão seus serviços na Escola Municipal "Antonio Henrique Filho" localizada no Assentamento Mutum, no município de Brasília, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme convênio a ser celebrado entre as municipalidades.

ARTIGO 2º. A temporariedade da contratação de pessoal na forma da presente Lei, será expirada em 31 de Dezembro do corrente ano.

ARTIGO 3º. Os profissionais contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal Nº. 9717/96.

ARTIGO 4º. Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, o profissional que comprovar os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato
- II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70 (setenta) anos de idade incompletos;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quites com as obrigações militares;
- V - possuir escolaridade compatível com o cargo;
- VI - atender às condições especiais prescritas em lei ou Decreto, para determinadas funções.

ARTIGO 5º. É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como, designações especiais e afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 6º. Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e as mesmas proibições; assim como aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.

ARTIGO 7º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º. Esta Lei entrará em vigor a contar de 01 de setembro de 2001.

ARTIGO 9º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2001.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI: Nº 719/01 DE 04 DE OUTUBRO DE 2001**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, 04 (quatro) quadras de terras do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo-MS, com área de 10.000,00m² ( dez mil metros quadrados) cada uma, destinada à construção de casas populares.

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas quadras de terras na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus recursos próprios.

ARTIGO 3º. A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal. Parágrafo Único - deverá o Executivo encaminhar a Câmara Municipal quando da Composição da Comissão Especial os no-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**LEI Nº. 723/01 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DDOAÇÃO A ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação de José Faustino Neto e Eneclir Barcelos da Silva, uma área de terras medindo 5.248,00 m² (cinco mil, duzentos e quarenta e oito metros quadrados), no perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º. A área de terras em doação de que trata o artigo 1º da presente lei, refere-se ao antigo Cemitério Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 3º. A doação de que trata o artigo 1º desta Lei, não onera o erário municipal.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º. Revogam - se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2001. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº. 724/01 DE 17 DE OUTUBRO DE 2001**  
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, imóvel do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo, com área de 13.771,00 m² ( treze mil, setecentos e setenta e um metros quadrados), objetivando a ampliação do antigo Cemitério municipal.

ARTIGO 2º. A área a ser adquirida e o valor da aquisição serão definidos de conformidade com o laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a aquisição amigável ou judicial da área de terras urbanas de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus recursos próprios.

ARTIGO 4º. As despesas com a presente aquisição amigável ou judicial, correrá à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. Revogam - se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2001.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**LEI Nº. 725/01 DE 23 DE OUTUBRO DE 2001**  
**"DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS 2º e 3º DA LEI Nº. 700/01 DE 03 DE JULHO DE 2001 ( LEI DO ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA O QUADRIÊNIO DE 2002/2005)"**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. O Artigo 2º da Lei Nº 700/01 de 03 de Julho de 2001 ( Lei do Orçamento Plurianual de investimentos do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio de 2002/2005), passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º. Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de investimento para o período de 2002/2005, são assim distribuídos:

Receitas de Capital	2002	2003	2004	2005
Superav. O Corrente	1.675.900,00		1.843.490,00	
2.027.839,00	2.230.622,90			
Receitas de Capital	81.100,00		89.210,00	
98.131,00	107.944,10			
TOTAL	1.757.000,00	1.932.700,00	2.125.970,00	
2.338.567,00				

ARTIGO 3º. O Artigo 3º da Lei Nº 700/01 de 03 de Julho de 2001 (Lei do Orçamento Plurianual de investimentos do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio de 2002/2005), passa a ter a seguinte redação:

DESPESAS P/ FUNÇÕES	2002	2003	2004	2005
01- Legislativa	60.000,00		66.000,00	
72.600,00	79.860,00			
04- Administrativa	195.000,00		214.500,00	
235.950,00	259.545,00			
06- Segurança Pública	5.000,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00
08- Assistência Social	95.000,00		104.500,00	
114.950,00	126.445,00			
09- Previdência Social	20.000,00		22.000,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM GILGILIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX (0xx67) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 16 de outubro de 2.001.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 311/ 2.001.

**Assunto:** Encaminhamento dos Autógrafos

Prezado Senhor, Prefeito Municipal:

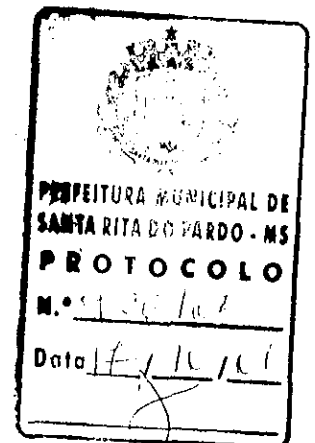
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, cópias dos Autógrafos n.º 077/01, 078/01, 079/01 e 080/01, todos de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Atenciosamente

  
Elcio Padovan Correia  
Presidente

Exmo Sr.  
**PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**  
DD. Prefeito Municipal.  
Santa Rita do Pardo - MS.



MGN



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 080/2.001.  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2.001.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 087/2.001.  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2.001.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 087/2.001, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, imóvel do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo, com área de 13.771,00 m<sup>2</sup> ( treze mil, setecentos e setenta e hum metros quadrados), objetivando a ampliação do antigo Cemitério municipal.
- ARTIGO 2º-** - A área a ser adquirida e o valor da aquisição serão definidos de conformidade com o laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º-** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a aquisição amigável ou judicial da área de terras urbanas de que trata o artigo 1º- desta Lei, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus recursos próprios.
- ARTIGO 4º-** As despesas com a presente aquisição amigável ou judicial, correrá à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º-** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º--** Revogam – se as disposições em contrario

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 15 DE OUTUBRO DE 2.001.

  
**Elcio Padovan Correia**  
Presidente

  
**José Milton de Sousa**  
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 080/2001, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 26 de Setembro de 2.001.

OF. N.º 1780/01

Senhor Presidente,

**Assunto:** Projeto de Lei Nº- 087/01

Juntamos ao presente para deliberação dessa veneranda Casa Legislativa, em regime de urgência especial, o Projeto de lei supra epigrafado que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis do perímetro urbano, e dá outras providências

Sendo só o que nos oferece, ~~subscrevemo-nos~~ renovando protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Prof. Antônio Arcanjo das Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 348 , 01

05 , 10 , 01

*20/8*

**Visto**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 087/01 DE 26 DE SETEMBRO DE 2001**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR  
IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, imóvel do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo, com área de 13.771,00 m<sup>2</sup> ( treze mil, setecentos e setenta e hum metros quadrados), objetivando a ampliação do antigo Cemitério municipal.
- ARTIGO 2º-** - A área a ser adquirida e o valor da aquisição serão definidos de conformidade com o laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º-** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a aquisição amigável ou judicial da área de terras urbanas de que trata o artigo 1º- desta Lei, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus recursos próprios.
- ARTIGO 4º-** As despesas com a presente aquisição amigável ou judicial, correrá à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º-** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

**ARTIGO 6º--** Revogam – se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, em 26 de Setembro de 2001

*Prof. Antonio Arcangelo dos Santos*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa do Projeto de Lei Nº 087/01**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

O Cemitério Público Municipal de Santa Rita do Pardo teve a sua parte inicial doada pelo senhor José Faustino Neto e senhora Enedir Barcelos da Silva, contudo, foi ampliado uma pequena parte a qual não foi regularizada, bem como, prescinde de nova ampliação, cujo total a ser ampliado com relação ao antigo cemitério é de 13.771,00 m<sup>2</sup> (treze Mil, setecentos e setenta e hum metros quadrados)

Assim sendo, visa o presente Projeto de Lei, a aquisição amigável ou judicial da referida área de terras em ampliação ao antigo cemitério.

Rogamos a deliberação desse Projeto de Lei em regime de urgência especial.